

APROVADO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Autoriza a aquisição de Imóvel para
construção de Fábrica - Escola de Processamento
de Leite do Café

Ante Projeto de Lei Nº 035/2003



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 35/2003

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INERENTE A FÁBRICA ESCOLA DE PROCESSAMENTO DO PEDÚNCULO DO CAJU.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel constituído por um prédio residencial para aquisição de imóvel com 84,37 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno com 900 metros quadrados ou seja 12,00 metros largura na frente e nos fundos com 75 metros de comprimento por ambos os lados situado na BR 356, na localidade de Cajueiro, 6º Distrito deste Município, de posse da Sr.ª Maria das Dores Barbosa, que se destinará a um ponto de comercialização dos produtos inerentes da Fábrica-Escola de processamento do pedúnculo do caju, que será construída no 5º distrito, parte integrante do Projeto Cajvano.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com os objetivos do artigo 1º.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2004.

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 035/2003

Visa
Em 30/12/03

São João da Barra, 11 de dezembro de 2003.

chegou dia 15-12-03

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**

**PROTEÇÃO
ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 035/2003.**
N.º 01 Data 16/12/03
Livre 01 SENHOR PRESIDENTE:
Func. Encarregado

APROVADO
1513/2004
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.ª, o Ante-Projeto de Lei n.º 035/2003 que cuida do pedido de Autorização Legislativa para aquisição de imóvel com 84,37 m² de área construída e seu respectivo terreno com 900,00 m², ou seja, 12,00 metros de largura na frente e nos fundos por 75,00 metros de comprimento por ambos os lados situado na BR 356, na localidade de Cajueiro, 6º Distrito deste município, destinado a instalação da Fábrica-Escola de Processamento do pedúnculo do caju, parte integrante do Projeto Cajuingo.

A presente matéria está amparada pela L.O.M.

Justifica-se a aquisição da área acima para possibilitar o funcionamento do Projeto Cajuingo.

A área mencionada é urbana e foi avaliada por comissão designada pela Portaria 201/2003 com utilização de critérios técnicos e legais vigentes.

Segue em anexo o laudo de avaliação do referido imóvel feito dentro da melhor técnica onde ficou apurado o real valor de mercado. O valor apurado levou em consideração as benfeitorias públicas existentes no local conforme Lei Municipal nº 033/91.

Sem mais, certo da aprovação da matéria em regime de URGÊNCIA, agradeço oportunidade em que apresento a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 035/2003

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA FÁBRICA-ESCOLA DE PROCESSAMENTO DO PEDÚNCULO DO CAJU.

Regime de Urgência
Em 15/03/04
Presidente

2ª Discussão
Em 15/03/04
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel constituído por um prédio residencial com para aquisição de imóvel com 84,37 m² de área construída e seu respectivo terreno com 900,00 m², ou seja, 12,00 metros de largura na frente e nos fundos por 75,00 metros de comprimento por ambos os lados situado na BR 356, na localidade de Cajueiro, 6º Distrito deste município, de posse da Sr.ª Maria das Dores Barbosa que se destinará a instalação da Fábrica-Escola de Processamento do pedúnculo do caju, parte integrante do Projeto Cajuando.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial destinado a pagar as despesas com os objetivos do Artigo 1º.

APROVADO
15/03/04
Carlos Alberto da Silva Pereira
Presidente

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1ª Discussão
Em 15/03/04
Presidente

São João da Barra, 11 de dezembro de 2003

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

Handwritten signature

Leandro da Silva Barbosa

Handwritten signatures and notes:
Ariels R. dos Santos
Amador Elio de Souza Ribeiro
Law 324

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LÚCIO ANTÔNIO MACHADO VICENTE, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, EM CUMPRIMENTO AO ATO INCLUSO, DESIGNADA COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO;

JEAN CARLOS AZEVEDO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM CUMPRIMENTO AO ATO INCLUSO, DESIGNADO COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO;

JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, EM CUMPRIMENTO AO ATO INCLUSO, AVALIADOR E DESIGNADO COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO;

ENCAMINHAMOS A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO:

Imóvel constituído por um prédio Residencial, situado na BR 356, na localidade de Cajueiro, 6.º distrito deste Município, medindo 84,37 m² de área construída e seu respectivo terreno com 900,00 m², ou seja, 12,00 metros de largura na frente e nos fundos por 75,00 metros de comprimento por ambos os lados, em nome de **MARIA DAS DORES BARBOSA**, que em sindicância local, constatamos que o terreno tem sua topografia plana, com edafologia em arenoso, devidamente delimitado por muro de alvenaria com estrutura de concreto numa altura de 1,50 metros em toda sua extensão e a área da construção do prédio em alvenaria, com o piso de cerâmica, com a cobertura de telhas, estrutura de alvenaria, revestimento interno e externo de tinta plástica e banheiro interno simples, que com base na lei de zoneamento, uso e ocupação de solo (Lei 34/91), a mesma encontra-se incorporada na Zona Urbana deste Município, beneficiada por abastecimento de águas, rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar, rua asfaltada, posto de saúde e escola primária a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros, definido pelo Art. 14 da Lei n.º 33/91, que chegamos a conclusão de avaliar o valor da construção e do seu terreno, obedecendo as normas legais disciplinadas pela base de cálculo da Lei n.º 33/91 em seu art. 11, onde obtivemos o fator de localização (FL) em sua totalidade 150 pontos, servindo assim para apuração do valor do metro quadrado, concluído a avaliação do imóvel conforme tabela abaixo:

F.L = 150

AT = 900,00 m²

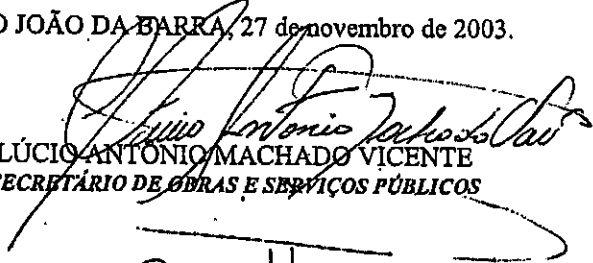
AP = 84,37 M²

Valor do m² = R\$ 255,32


Valor venal do imóvel = R\$ 21.541,35

VTN atual = R\$ 21.541,35 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)

SÃO JOÃO DA BARRA, 27 de novembro de 2003.


LÚCIO ANTÔNIO MACHADO VICENTE
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JEAN CARLOS AZEVEDO
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Comissão de Justiça e Redação
Em 15/3/2004
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
Em 15/3/2004
Presidente

APROVADO
1513/2004
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35/2003

A Comissão de Justiça e Redação Finanças e Orçamento examinando o Ante-Projeto de Lei nº 35/2003, que Autoriza a aquisição de imóvel para a instalação da Fábrica Escola de processamento do pedúnculo do caju, encontra-se dentro das formas legais e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação porém apresentando nova redação que ora passamos a descrever:

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INERENTE A FÁBRICA ESCOLA DE PROCESSAMENTO DO PEDÚNCULO DO CAJU.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel constituído por um prédio residencial para aquisição de um imóvel com 84,37 metros quadrados de área construída e seu respectivo terreno com 900 metros quadrados de largura de frente e nos fundos por 75 metros de comprimento por ambos os lados situado na BR-356 na localidade de Cajueiro, 6º Distrito deste Município, de posse da Sr.ª Maria das Dores Barbosa, que se destinará a um ponto de comercialização dos produtos inerentes da Fábrica-Escola de processamento do pedúnculo do caju, que será construída no 5º distrito, parte integrante do Projeto Cajuano.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com os objetivos do artigo 1º.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

CARLOS ALBERTO ALVES MAIA
Presidente de Just. Redação

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Relator de Just. Redação

ARY FLORENCIO DO AMARAL
Membro de Just. Redação

FRANCISCO FLAVIO BATISTA
Presidente Finança Orçamento

AMARO ELIO DE SOUZA RIBEIRO
Relator de Finança e Orçamento

JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Membro de Finança e Orçamento

SÃO JOÃO DA BARRA